



Número: **0810551-35.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **08/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>MACIA MONTEIRO (AUTOR)</b>	<b>IVIANE ALCANTARA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	<b>EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
84021 39	17/02/2020 13:51	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
84021 42	17/02/2020 13:51	<a href="#"><u>ATA AUDIENCIA CONCESSAO DE PENSAO POR MORTE</u></a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 6<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ.**

Processo nº.: 0810551-35.2019.8.18.0140

**MACIA MONTEIRO**, já devidamente qualificada nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT, sob o número em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por sua procuradora, requerer a juntada da **Ata de Audiência**, realizada em 13/02/2020 na **Justiça Federal do Piauí**, onde foi concedido o Benefício de Pensão por Morte a requerente, demonstrando assim, mais uma vez, que a mesma conviveu em União Estável com o falecido MANOEL GOMES DA SILVA.

Requer-se, por fim, o prosseguimento do feito.

Nestes termos

Pede deferimento

Teresina-PI, 17 de fevereiro de 2020.

---

Iviane Alcântara Silva  
OAB/PI nº 9100



Assinado eletronicamente por: IVIANE ALCANTARA SILVA - 17/02/2020 13:51:49  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021713514884700000008024660>  
Número do documento: 20021713514884700000008024660

Num. 8402139 - Pág. 1



Poder Judiciário  
Justiça Federal de Primeiro Grau  
Seção Judiciária do Estado do  
Piauí

PROCESSO Nº: 0026734-84.2019.4.01.4000

Autor: MACIA MONTEIRO

Advogado: IVIANE ALCANTARA SILVA

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (representado pelo(a) Procurador(a) Federal DANIL  
CHAVES LIMA

### ATA DE AUDIÊNCIA

Aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, à hora designada, na sala de audiências da 8ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Piauí, presente o Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA e SOBRAL, comigo, estagiário adiante nominado, foi procedida à abertura da audiência de instrução e julgamento nos autos do processo em epígrafe.

Presentes: o(a) procurador(a) DANIL CHAVES LIMA; o(a) autor(a) MACIA MONTEIRO, acompanhado(a) pelo(a) advogado(a) IVIANE ALCANTARA SILVA

Iniciados os trabalhos, não houve conciliação inicial. Passou-se a instrução do feito, com o depoimento pessoal do autor, cujas declarações foram registradas no sistema processual, por gravação audiovisual. Iniciados os trabalhos, as partes chegaram ao seguinte **acordo**:

1 – O INSS concederá **PENSÃO POR MORTE** ao autor MACIA MONTEIRO, (CPF n. 665.675.133-49), com **DIB** (data de início do benefício) em **05/09/2019** e **DIP** (data de início do pagamento administrativo) fixada em **13/02/2020**. A implantação do benefício dar-se-á em até 30 (trinta) dias úteis. Comunique-se imediatamente a AADJ, para cumprimento;

2 – Pelas prestações devidas entre a **DIB** e a **DIP**, a autarquia pagará ao autor, mediante RPV (requisição de pequeno valor), a importância de **R\$ 3.188,42** (três mil cento e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos) referente a **60% dos valores atrasados**;

3 – Cada parte arcará com os honorários de seu advogado;

4 – O(a) autor(a) renuncia a todo e qualquer direito decorrente do fatos e fundamentos jurídicos da demanda deduzida nestes autos.

Na sequência, o MM. Juiz proferiu a seguinte **SENTENÇA** (Tipo "B" – Res. CJF nº 535/2006): "Homologo, por sentença, o presente acordo, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos. Por conseguinte, extingo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 487, III, "b"). Sem custas. Honorários advocatícios incabíveis. Descabendo recurso contra sentença homologatória no âmbito dos juizados especiais, expeça-se RPV para o cumprimento da obrigação de pagar quantia certa assumida pelo réu. Comunicado o pagamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Sentença proferida em audiência, com imediata intimação das partes. O trânsito em julgado desta é imediato. Registre-se. Cumpra-se".

Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente audiência, cuja ata, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. Eu, SEBASTIÃO VINÍCIUS CAVALCANTE BRAGA, digitei e subscrevi.

Juiz Federal

DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL

Procurador(a)

DANIL CHAVES LIMA

Advogado(a)

IVIANE ALCANTARA SILVA

Autor(a)

IVIANE ALCANTARA SILVA

MACIA MONTEIRO



Processo: 26734-84.2019.4.01.4000

8<sup>a</sup> Vara Jef - Teresina

Resumo (valor do acordo judicial de 60% sobre o valor devido)

Parte	Princ. cor/mon	Juros	TOTAL (R\$)
1) MACIA MONTEIRO	3.178,60	9,82	3.188,42
<b>TOTAL DA CONTA</b>			<b>3.188,42</b>

- Observações:

a) Cálculos atualizados até 01/2020.

b) Correção monetária:

- Valor(es) cor/mon pela variação mensal, a partir de cada parcela, do(s) indexador(es): INPC até 12/2019
- Não existe índice deflacionário no período.

c) Juros de mora:

- A partir de 09/2019, pela(s) taxa(s): LEI 12.703/2012 de 10/2019 a 01/2020
- Taxa(s) aplicada(s) sobre o valor corrigido monetariamente.

d) Prescrição:

- Parcelas prescritas anteriores a 05/09/2014.

e) Diversos:

Importa o presente cálculo em R\$ 3.188,42 (três mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos).

Teresina - PI, 13 de fevereiro de 2020.



JOSE AFONSO DOS SANTOS SILVA (Mat. 18603)  
8<sup>a</sup> VARA JEF



Processo: 26734-84.2019.4.01.4000

8º Vara Jef - Teresina

Data	Valor Principal	Coeficiente	Princ. cor/mon	% Juros	Juros	TOTAL (R\$)
1) MACIA MONTEIRO						
01/09/2019	884,93	1,0175639099	880,12	0,88	7,74	887,66
01/10/2019	998,00	1,0180729464	1.016,03	0,57	5,79	1.021,82
01/11/2019	998,00	1,0176658800	1.015,63	0,28	2,84	1.018,47
01/12/2019	998,00	1,0122000000	1.010,17	0,00	0,00	1.010,17
01/12/2019	332,67	1,0122000000	336,72	0,00	0,00	336,72
01/01/2020	1.039,00	1,0000000000	1.039,00	0,00	0,00	1.039,00
Total:	5.230,60		5.297,67		16,37	5.314,04
TOTAL DA CONTA						R\$ 5.314,04

- Observações:

a) Cálculos atualizados até 01/2020.

